

A – Segmento de entidades prestadoras de serviços:

TITULARES:

- CAMP-CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
- ALDEIAS INFANTIS SOS BRÁSIL;
- C.A.S.A – COMUNIDADE DE AMPARO SOCIAL E ASILAR.

SUPLENTE:

- FICAR DE BEM;
- INAI- INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- CENTRO COMUNITÁRIO DAS CRIANÇAS DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE.

B – Segmento de profissionais que atuam na área de assistência social e/ou organizações de trabalhadores na área de assistência social:

Titulares:

- RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOUZA (Lar Escola Jêsus Frantz);
- EDSON DE BARROS (Casa dos Velhinhos Dona Adelaide);
- ELEN CRISTINA ROQUE DE AGUIAR (Instituto Geração Futura);

C - Segmento de usuários representando os usuários ou organizações de usuários:

Titular:

- CÍCERO JOSÉ DA SILVA (APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste)

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo

RESOLUÇÃO SAS Nº 022/2021

Dispõe sobre a retomada das atividades do Centro de Referência do Idoso - CRI e da Faculdade Aberta da Terceira Idade - FATI.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.737, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a manutenção dos efeitos dos Decretos nºs 21.638, de 7 de julho de 2021, 21.664, de 4 de agosto de 2021, 21.786 e de 4 de novembro de 2021 e 21.809, de 2 de dezembro de 2021;

Considerando as disposições do Governo do Estado sobre o fim das restrições de horários e limitações de pessoal para as atividades econômicas, sociais, administrativas e de lazer no âmbito do Plano São Paulo.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer as atividades sociais e administrativas no Centro de Referência do Idoso - CRI e na Faculdade Aberta da Terceira Idade - FATI, com até 100% (cem por cento) de sua capacidade de ocupação, observando o disposto no Decreto Municipal nº 21.809, de 2 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Estabelecer que as medidas de prevenção não farmacológicas deverão ser mantidas aos trabalhadores e usuários como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, higienização regular dos ambientes e a utilização de espaços com adequada ventilação e demais medidas sanitárias cabíveis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 08 de dezembro de 2021.

André Sicco de Souza

Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 519, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Planos de Ação e de Aplicação Financeira do CMDCA – Exercício 2021.

Considerando que os Planos de Ação e de Aplicação Financeira do CMDCA foram prorrogados até 31/12/2021, por meio da Resolução CMDCA nº 494;

Considerando que, para a construção dos novos planos com vigência a partir do próximo Exercício, será necessário o levantamento das ações não executadas constantes no plano de ação vigente, bem como de demandas existentes no Município para a área da infância e juventude;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial a deliberação na 717ª Reunião Ordinária de 24 de novembro de 2021.

Resolve:

Art.1º - Estender a validade do Plano de Ação CMDCA 2016/2021 e do Plano de Aplicação Financeira, prorrogados por meio da Resolução CMDCA nº 494, de 08/07/2021 para até 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Tornar sem efeito a resolução publicada no Jornal Notícias do Município, Edição nº 2267, de 03/12/2021

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Coordenadora do CMDCA/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO nº 127/2021

Dispõe sobre resultado final da eleição de Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 123/2021, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Publicar o resultado final da eleição de Representantes da Sociedade

Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida em 30 de novembro de 2021, a saber:

A-Segmento das entidades ou movimentos do município, estes últimos reconhecidos pelo poder público, com atuação junto às pessoas com deficiência

1. Titulares:

- ASSOCIAÇÃO PROJETO FALE COMIGO;
- INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES;
- ASIITE – ASSOCIAÇÃO SANTO INÁCIO PARA INTEGRAÇÃO DO TRABALHO ESPECIAL.

B – Segmento de Pessoas com Deficiência, sendo que, caso não possam expressar sua vontade, poderão ser representadas pelos seus pais, tutor, curador ou guardião

1. Titulares:

- ALAN MAZZOLENI;
- KAUÊ PEDRO COSTA;
- CONCEIÇÃO DE MARIA MARQUES CUNHA;
- LUCIANA PEREIRA SENA FRANÇA;
- MARIA APARECIDA MARTINS SALES.

2. Suplentes:

- PAULO MARCELO ALARCON;
- EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
São Bernardo do Campo

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO nº 73/2021

Dispõe sobre resultado final da eleição de Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 66/2021, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Publicar o resultado final da eleição de Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ocorrida em 03 de dezembro de 2021, a saber:

A-Segmento das entidades ou movimentos do município, estes últimos reconhecidos pelo poder público, com atuação junto à pessoa idosa

1. Titulares:

- CASA SÃO VICENTE DE PAULO;
- LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ.

2. Suplentes:

- CASA DOS VELHINHOS DONA ADELAIDE;
- C.A.S.A – COMUNIDADE DE AMPARO SOCIAL E ASILAR.

B-Segmento de Pessoas Idosas indicadas por suas Organizações Representativas

1. Titulares:

- ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS APOSENTADOS DA REGIÃO DO

ABC.

C-Segmento de Pessoas Idosas Usuárias dos Serviços e Programas Municipais

1. Titulares:

- ANTÔNIO ROBERTO CASA;
- BERENICE GONZAGA DE FREITAS;
- RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA.

2. Suplentes:

- PALMIRO GERALDI;
- SUELI MOREIRA;
- PAULO EDUARDO MITI.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
São Bernardo do Campo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR III

Considerando o disposto no inciso IV artigo 52 da Lei Municipal nº 6.159/2011, pelo qual dispõe sobre a convocação de suplente para assumir mandato de conselheiro tutelar;

Considerando o teor do MO nº 33.846/2021-33 e a Manifestação PGM-4/598/2021 da Procuradoria Geral do Município, sobre a possibilidade excepcional de se convocar suplente de outras áreas de abrangência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, objetivando garantir a essencialidade dos serviços prestados,

CONVOCA os SUPLENTEs do Conselho Tutelar I e II, sito à Avenida Redenção nº 271 - Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, o Sr. ILACIR DE JESUS CHAGAS da área de abrangência I, e a Sra. ELENI DE JESUS SANTOS da área de abrangência II para MANIFESTAR INTENÇÃO EM ASSUMIR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a vaga da conselheira tutelar titular JULIANA ROCHA DALÉCIO FELICIANO, afastada por motivo de licença maternidade;

Considerando o artigo 52 da Lei Municipal nº 6.159/2011 em questão:

"Artigo 52 – inciso IV – Licença maternidade;

VII - § 1º

§ 2º - No caso de vacância temporária, será facultado ao suplente convocado